



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

João Antônio da Silva Pereira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2º Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelheiro Alves Souza

1º Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 490, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear a Sra. **Maria Das Dores Zocal Krug**, portadora do CPF nº 404.452.321-53, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear a Sra. **Raquel Ferreira Tortelli**, portadora do CPF nº 717.149.281-87, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear a Sra. **Agnes Marli Maier Scheer Miler**, portadora do CPF nº 562.321.521-15, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Governo, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr. **Itamar Mariani**, portador do CPF nº 519.206.541-00, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 494, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr. **Ricardo Alves Da Silva**, portador do CPF nº 042.630.331-83, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr. **Joao Antonio Da Silva Pereira**, portador do CPF nº 016.994.861-74, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear a Sra. **Karla Viviane Pereira Da Silva**, portadora do CPF nº 017.519.141-78, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear a Sra. **Erica Jaqueline Schweter Antunes**, portadora do CPF nº 095.431.328-36, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear a Sra. **Alessandra Vanessa Schweter Dutra**, portadora do CPF nº 137.028.048-38, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr. **Lucas Ricardo Cabrera**, portador do CPF nº 268.597.948-44, para o cargo em comissão de Controlador I, DGAS-01, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 512, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Andreia Lourenço**, portadora do CPF nº 723.991.121-72, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais II – Recepcionista, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 510, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Aparecido Dias Da Silva**, portador do CPF nº 792.475.711-20, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Saúde I – Auxiliar de Enfermagem, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 507, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor

Cicero Dos Santos Benedito, portador do CPF nº 893.359.027-72, ocupante do cargo de Profissional de Educação – Professor de Geografia, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 503, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Claudia Silva de Aguiar Pereira**, portador do CPF nº 690.317.895-34, ocupante do cargo de Gestor de Ações Institucionais - Pedagogo, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 506, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Gustavo Maluf Batista**, portador do CPF nº 898.239.231-91, ocupante do cargo de Profissional de Educação – Professor de Geografia, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 513, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Jose Teixeira Junior**, portador do CPF nº 037.665.981-55, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Organizacionais, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 514, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Lucylene Spindola De Almeida**, portadora do CPF nº 465.827.461-20, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde - Fisioterapeuta, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 509, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento

para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Leandro Meneguete Pereira**, portador do CPF nº 016.261.011-40, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados III - Operador de Equipamentos Pesados, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 508, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Rosmary De Campos**, portadora do CPF nº 713.747.441-15, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais II - Recepcionista, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 511, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Nilton Gomes Novais**, portador do CPF nº 298.867.708-56, ocupante do cargo de Agente de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Serviços Especializados II – Motorista Escolar, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 515, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Nilce Maria Dos Anjos**, portadora do CPF n.º 415.801.921-49, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II- Agente Comunitário de Saúde, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 06 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 015/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida

Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais I**

Função: **Auxiliar de Serviços Operacionais I (Urbano)**

1. ALINE MARQUES DE OLIVEIRA
2. CRISTYANE DA SILVA MORAIS

Cargo: **Assistente de Serviços Educacionais II**

Função: **Inspetor de Alunos (Urbano)**

1. CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA
2. ANDREA DUARTE DA SILVA MATIAS

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três) dias úteis**, acarretará a perda do direito da contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de **03 (três) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 02 de Julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três) dias úteis**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de **03 (três) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 02 de Julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL N.º 026/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS III**

Função: **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

1. ROSELAINÉ GONÇALVES DA SILVA
2. MARINES DE LIMA OHLAND

Cargo: **ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS III**

Função: **SECRETÁRIA(O) ESCOLAR**

1. MARIELLY FREITAS TIAGO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 505, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral a servidora **Fabiana Lucia De Souza**, portadora do CPF nº 004.672.721-31, ocupante do cargo de Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 504, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 124 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor **Graciano De Campos Ortega**, portador do CPF nº 909.922.451-68, ocupante do cargo de Profissional de Educação – Professor de Geografia, provimento efetivo, conforme requerido, durante o período de 05 de julho a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 517, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 115 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder, conforme foi requerido pela servidora **Bruna Dias Filgueiras**, portadora do CPF nº 025.263.031-92, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais III, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 502, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Instituir Comissão de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Para Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória nº 023/2024.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos servidores: Denir Marcelino de Paula, Gabriella Borgmann Poleis Silva e Lana Letícia Borges.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Sr. Denir Marcelino de Paula.

Art. 4º - Em razão da complexidade dos trabalhos, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, passíveis de prorrogação caso haja necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL Nº 005/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Assistente de Ações Institucionais II**

Função: **Cuidador Social**

1. Rivia Damiana da Silva Costa

1.2 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois)** dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 - Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de **02 (dois) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul - MS, 01 de Julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;

- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

LEI Nº 1.410 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais de números 1298/2021 e 1344/2022, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam revogadas as Leis Municipais de números 1298/2021 e 1344/2022, e suas alterações, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º - Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de julho de 2024 e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Chapadão do Sul – MS, 01 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.411 DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Chapadão do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 será fixado em de R\$ 36.330,00 (Trinta e seis mil trezentos e trinta reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Chapadão do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 será fixado em de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul, iniciando em 1º de janeiro de 2025 será fixado em de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 02 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.412, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Institui a Carteira de Identificação de Alunos Menores no âmbito do município, com o objetivo de ser utilizada para autorização de saída da criança da escola”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: A Carteira de Identificação de Alunos Menores será um documento com foto da criança e número da matrícula, de posse dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º: A apresentação da Carteira de Identificação de Alunos Menores será obrigatória para a liberação do aluno da escola. Os responsáveis devem apresentar o documento na secretaria da escola durante a saída da criança.

Parágrafo Único: A não apresentação da Carteira de Identificação de Alunos Menores impossibilitará a liberação da criança da escola.

Art. 3º: Em caso de extravio da Carteira de Identificação de Alunos Menores, a liberação da criança ficará restrita apenas aos responsáveis legais da criança.

Art. 4º: A emissão da Carteira de Identificação de Alunos Menores será de responsabilidade da Secretaria de Educação do município.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação poderá designar um setor da pasta para emissão do documento ou estabelecer subseções nas escolas para emissão da Carteira de Identificação.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.409, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2025, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I.** as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** a estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV.** as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V.** as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI.** as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII.** as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX.** as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X.** as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I.** de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** de Metas Fiscais; e
- III.** de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I.** à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- II.** à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III.** na transparência na gestão fiscal.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município de Chapadão do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2025 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2024, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I.** Mensagem do Poder Executivo;
- II.** Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III.** Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101/2000;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2024, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Deverá constar na Lei Orçamentária Anual, reserva de dotações para atender as emendas parlamentares, aprovadas no limite de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme disposto no art. 20, III, "a" da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF).

Art. 8º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas,

conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

I. exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao "Portal da Transparência" do Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS);

II. desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

III. promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na 01_execução de suas tarefas e rotinas necessários ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;

IV. identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas, gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

V. manter atualizado o endereço eletrônico "Portal da Transparência" do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

II. pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d) o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. Em situações especiais de preservação da saúde pública ou outra calamidade grave, desde que sancionado por ato do Executivo, as Audiências Públicas de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, §1º, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000), poderão ocorrer de forma eletrônica, por meio de canais da internet de comunicação visual.

Art. 10. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2024 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 07 de agosto de 2024, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento, e, para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 12. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, quando exigido, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 13. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento até 07 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I. número e ano do ajuizamento da ação originária;

II. número de precatório;

III. tipo da causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do requerente (beneficiário);

VI. nome do requerido (Município ou Fundo);

VII. nome do beneficiário (caso seja diferente do requerente – inciso V);

VIII. valor do precatório a ser pago (valor bruto);

IX. data do trânsito em julgado; e

X. número da vara ou comarca de origem.

Art. 14. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

III. feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 16. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I.** racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;
- II.** reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;
- III.** racionalização com diárias, viagens e equipamentos;
- IV.** redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- V.** contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- VI.** racionalização de despesas com horas extras;
- VII.** racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- VIII.** exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.

Art. 20. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º, e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O controle de custos e avaliação de resultados serão realizados pelo órgão de Controle Interno, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2025 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 3º. Na Lei Orçamentária Anual deverá constar o anexo das organizações sociais, sem fins lucrativos, que estarão autorizadas no exercício de 2025 a executar atividades e projetos de interesse e competência do Município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultural, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processos de inexigibilidade de chamamento público em atendimento à Lei Federal 13.019/2014.

Art. 22. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III.** pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.** cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V.** cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI.** pagamentos de sentenças judiciais;
- VII.** custeios administrativos e operacionais;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VIII. contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

IX. investimentos em andamento;

X. novos investimentos.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º. O Poder Executivo poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

§ 3º. O Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa ou por fonte de recurso.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realizar a abertura de créditos adicionais para a inclusão de fontes de recursos e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo, observadas as normativas do TCE-MS e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), autorizado a promover as correções e regularizações na programação funcional da despesa e nas rubricas de receitas, afim de equiparar a proposta orçamentária e sua execução, as disposições e layouts de transmissão de dados eletrônicos a estes entes agentes fiscalizadores.

Art. 26. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 27. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 30. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 31. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

§ 2º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atendimento de emendas parlamentares, equivalente ao montante previsto no art. 6º desta Lei.

§ 4º. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Legislativo Municipal, por meio de emendas parlamentares, deverão ser detalhadas com as informações do tipo de emenda, do número, do autor, da classificação institucional e funcional, e, do objetivo da emenda.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 33. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 34. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º. Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo o disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I.** das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II.** das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III.** de transferência de recursos do orçamento fiscal do



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Município, sob forma de contribuições;

IV. de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 36. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 38. A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I. à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 18 e 50 da Lei Orgânica do Município;

II. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III. ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

IV. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.

Parágrafo único. Para atingir os fins do caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I. continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II. instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;

III. incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV. aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 40. As regras previstas nos artigos 37, 38 e 39 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chapadão do Sul (IPMCS).

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42. A despesa com pessoal e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 1º. Entende-se por Receita Corrente Líquida a métrica adotada no "Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

e Municípios”, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, na forma prevista no inciso 11 do Art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no caput deste artigo, será realizada ao final de cada semestre, conforme dispõe o art. 63 da LRF.

§ 4º. Na hipótese da despesa com pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 43. Fica autorizada a realização de concursos públicos e a contratação temporária para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 44. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II. tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

III. à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV. atualização da planta genérica de valores do Município;

V. revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

VI. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

VII. à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos tecnológicos;

VIII. ao controle da circulação de mercadorias e serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IX. às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União;

X. continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

geradoras de renda e trabalho;

XI. fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 47. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da dívida ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II. Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder face ao disposto no caput o cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

§ 3º. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 48. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 49. Os valores apurados nos artigos 44 e 45 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2025.

Art. 51. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites definidos na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

Art. 52. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 54. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 56. Nos termos da Resolução nº 88/2018 do TCE/MS, e suas alterações, o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE/MS.

§ 1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE-MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

§ 2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.

Art. 57. Para cumprimento do disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos da Administração Direta e Indireta

deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

§ 3º. A Câmara Municipal, e os órgãos da Administração Indireta do Executivo Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2025, os dados publicados e o comprovante de remessa ao TCE-MS da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 01 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2025

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Avais e Garantias Concedidas	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Assistências Diversas	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	500.000,00
SUBTOTAL	1.750.000,00	SUBTOTAL	1.750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	7.000.000,00	Limitação de Empenho	7.000.000,00
SUBTOTAL	7.000.000,00	SUBTOTAL	7.000.000,00
TOTAL	8.750.000,00	TOTAL	8.750.000,00

Fonte: Assessoria Jurídica / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	468.922.000,00	450.410.000,00	0,2471	135,9608	540.390.000,00	499.573.000,00	0,2676	135,5482	623.128.000,00	553.906.000,00	0,2891	135,1594
Receitas Primárias (I)	433.036.000,00	415.941.000,00	0,2282	125,5559	499.110.000,00	461.411.000,00	0,2472	125,1938	575.599.000,00	511.657.000,00	0,2671	124,8501
Receitas Primárias Correntes	418.021.000,00	401.519.000,00	0,2203	121,2024	483.090.000,00	446.601.000,00	0,2393	121,1754	558.574.000,00	496.523.000,00	0,2592	121,1573
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	90.171.000,00	86.611.000,00	0,0475	26,1445	104.978.000,00	97.049.000,00	0,0520	26,3321	122.157.000,00	108.587.000,00	0,0567	26,4964
Transferências Correntes	321.917.000,00	309.209.000,00	0,1696	93,3377	371.210.000,00	343.172.000,00	0,1839	93,1121	428.419.000,00	380.827.000,00	0,1988	92,9261
Demais Receitas Primárias Correntes	5.933.000,00	5.699.000,00	0,0031	1,7202	6.902.000,00	6.381.000,00	0,0034	1,7313	7.998.000,00	7.110.000,00	0,0037	1,7348
Receitas Primárias de Capital	15.015.000,00	14.422.000,00	0,0079	4,3535	16.020.000,00	14.810.000,00	0,0079	4,0184	17.025.000,00	15.134.000,00	0,0079	3,6928
Despesa Total	468.922.000,00	450.410.000,00	0,2471	135,9608	540.390.000,00	499.573.000,00	0,2676	135,5482	623.128.000,00	553.906.000,00	0,2891	135,1594
Despesas Primárias (II)	431.198.000,00	414.175.000,00	0,2272	125,0230	497.157.000,00	459.606.000,00	0,2462	124,7039	573.358.000,00	509.665.000,00	0,2661	124,3640
Despesas Primárias Correntes	291.555.000,00	280.045.000,00	0,1536	84,5344	332.760.000,00	307.626.000,00	0,1648	83,4675	379.971.000,00	337.761.000,00	0,1763	82,4175
Pessoal e Encargos Sociais	175.111.000,00	168.198.000,00	0,0923	50,7723	198.485.000,00	183.493.000,00	0,0983	49,7868	225.002.000,00	200.007.000,00	0,1044	48,8040
Outras Despesas Correntes	116.444.000,00	111.847.000,00	0,0614	33,7622	134.275.000,00	124.133.000,00	0,0665	33,6807	154.969.000,00	137.754.000,00	0,0719	33,6135
Despesas Primárias de Capital	138.643.000,00	133.170.000,00	0,0731	40,1986	163.297.000,00	150.963.000,00	0,0809	40,9604	192.187.000,00	170.837.000,00	0,0892	41,6863
Pagamento de RP de Despesas Primárias	1.000.000,00	961.000,00	0,0005	0,2899	1.100.000,00	1.017.000,00	0,0005	0,2759	1.200.000,00	1.067.000,00	0,0006	0,2603
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.838.000,00	1.765.000,00	0,0010	0,5329	1.953.000,00	1.805.000,00	0,0010	0,4899	2.241.000,00	1.992.000,00	0,0010	0,4861
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.149.000,00	3.025.000,00	0,0017	0,9130	2.640.000,00	2.441.000,00	0,0013	0,6622	2.280.000,00	2.027.000,00	0,0011	0,4945
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.351.000,00)	(7.061.000,00)	(0,0039)	(2,1314)	(7.860.000,00)	(7.266.000,00)	(0,0039)	(1,9716)	(8.220.000,00)	(7.307.000,00)	(0,0038)	(1,7830)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	974.000,00	936.000,00	0,0005	0,2824	509.000,00	471.000,00	0,0003	0,1277	360.000,00	320.000,00	0,0002	0,0781

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e Lei Orçamentária de 2024



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	242.500.000,00	0,1697	104,661	289.024.776,28	0,1741	109,8833	46.524.776,28	19,185
Receitas Primárias (I)	224.861.000,00	0,1574	97,048	256.978.447,98	0,1548	97,6997	32.117.447,98	14,283
Despesa Total	242.500.000,00	0,1697	104,661	275.268.272,61	0,1658	104,6533	32.768.272,61	13,513
Despesas Primárias (II)	223.200.000,00	0,1562	96,332	260.348.935,54	0,1568	98,9811	37.148.935,54	16,644
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	1.661.000,00	0,0012	0,717	(3.370.487,56)	(0,0020)	(1,2814)	(5.031.487,56)	(302,919)
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.774.000,00	0,0040	2,492	702.131,46	0,0004	0,2669	(5.071.868,54)	(87,840)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.226.000,00)	0,0044	(2,687)	(28.491.006,80)	(0,0172)	(10,8319)	(22.265.006,80)	357,613
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.219.000,00	0,0009	0,526	203.160,03	0,0001	0,0772	(1.015.839,97)	(83,334)

Fonte: Lei Municipal nº 1.315/2022 (LDO 2023) e Prestação de Contas de Governo (BG) do exercício de 2023

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	142.892.120.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	166.035.050.000,00

Fonte: Projeção do PIB MS 2027 - SEMADESC/MS (<http://www.semadesc.ms.gov.br/contas-regionais-relatorios-do-pib/>)

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	258.525.157,28	289.024.776,28	11,80	375.000.000,00	29,75	468.922.000,00	25,05	540.390.000,00	15,24	623.128.000,00	15,31	
Receitas Primárias (I)	229.762.555,18	256.978.447,98	11,85	338.606.000,00	31,76	433.036.000,00	27,89	499.110.000,00	15,26	575.599.000,00	15,33	
Despesa Total	246.915.615,73	275.268.272,61	11,48	375.000.000,00	36,23	468.922.000,00	25,05	540.390.000,00	15,24	623.128.000,00	15,31	
Despesas Primárias (II)	235.807.607,41	260.348.935,54	10,41	343.700.000,00	32,02	432.612.000,00	25,87	498.848.000,00	15,31	575.385.000,00	15,34	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(6.045.052,23)	(3.370.487,56)	(44,24)	(5.094.000,00)	51,14	424.000,00	(108,32)	262.000,00	(38,21)	214.000,00	(18,32)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	406.020,30	702.131,46	72,93	4.123.000,00	487,21	3.149.000,00	(23,62)	2.640.000,00	(16,16)	2.280.000,00	(13,64)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(28.287.846,77)	(28.491.006,80)	0,72	(6.377.000,00)	(77,62)	(7.351.000,00)	15,27	(7.860.000,00)	6,92	(8.220.000,00)	4,58	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IV) =	(700.607,47)	203.160,03	(129,00)	(22.114.000,00)	(10.985,02)	974.000,00	(104,40)	509.000,00	(47,74)	360.000,00	(29,27)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	283.066.045,62	299.140.643,45	5,68	375.000.000,00	25,36	450.410.000,00	20,11	499.573.000,00	10,92	553.906.000,00	10,88	
Receitas Primárias (I)	251.573.110,37	265.972.693,66	5,72	338.606.000,00	27,31	415.941.000,00	22,84	461.411.000,00	10,93	511.657.000,00	10,89	
Despesa Total	270.354.450,93	284.902.662,15	5,38	375.000.000,00	31,62	450.410.000,00	20,11	499.573.000,00	10,92	553.906.000,00	10,88	
Despesas Primárias (II)	258.191.998,25	269.461.148,28	4,36	343.700.000,00	27,55	399.936.000,00	16,36	461.169.000,00	15,31	511.467.000,00	10,91	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(6.618.887,88)	(3.488.454,62)	(47,30)	(5.094.000,00)	46,02	16.005.000,00	(414,19)	242.000,00	(98,49)	190.000,00	(21,49)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	444.562,39	726.706,06	63,47	(22.114.000,00)	(3.143,05)	3.025.000,00	(113,68)	2.441.000,00	(19,31)	2.027.000,00	(16,96)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.973.113,06)	(29.488.192,04)	(4,79)	(6.377.000,00)	(78,37)	(7.061.000,00)	10,73	(7.266.000,00)	2,90	(7.307.000,00)	0,56	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IV) =	(767.113,69)	210.270,63	(127,41)	(22.114.000,00)	(10.616,92)	936.000,00	(104,23)	471.000,00	(49,68)	320.000,00	(32,06)	

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e Lei Orçamentária de 2024



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	273.595.174,99	100,00	348.878.285,12	100,00	373.839.017,69	100,00
TOTAL	273.595.174,99	100,00	348.878.285,12	100,00	373.839.017,69	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(186.073.952,11)	100,00	(86.349.814,53)	100,00	(23.354.110,69)	100,00
TOTAL	(186.073.952,11)	100,00	(86.349.814,53)	100,00	(23.354.110,69)	100,00

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do IPMCS e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.645,56	225.617,40	3.373,80
Alienação de Bens Móveis	1.800,00	207.320,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.845,56	18.297,40	1.373,80

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	309.328,69	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	309.328,69	0,00	0,00
Investimentos	309.328,69		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)	0,00	285.683,13	60.065,73

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	18.531.975,84	22.304.540,09	24.837.170,72
Receita de Contribuições dos Segurados	6.392.523,26	7.656.485,30	9.704.104,00
Ativo	6.334.454,33	7.548.356,80	9.460.463,02
Inativo	58.068,93	108.128,50	243.640,98
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.325.009,77	6.560.505,68	7.988.628,77
Ativo	6.325.009,77	6.560.505,68	7.988.628,77
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.778.918,05	3.898.811,11	1.925.842,58
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.778.918,05	3.898.811,11	1.925.842,58
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.035.524,76	4.188.738,00	5.218.595,37
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos p Amortização d Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.033.738,73	4.173.939,43	5.205.447,29
Demais Receitas Correntes	1.786,03	14.798,57	13.148,08
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.498.237,11	18.130.600,66	19.631.723,43
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	7.660.830,51	10.320.497,77	13.679.010,19
Aposentadorias	6.885.796,93	9.422.487,60	12.642.049,56
Pensões por Morte	775.033,58	898.010,17	1.036.960,63
Outras Despesas Previdenciárias	235.067,99	26.752,81	23.031,07
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	235.067,99	26.752,81	23.031,07
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.895.898,50	10.347.250,58	13.702.041,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.602.338,61	7.783.350,08	5.929.682,17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	11.950.000,00	10.245.000,00	10.395.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	138.265.555,20	154.742.837,69	184.389.419,25
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	1.066.270,08	973.250,61	1.590.922,60
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.066.270,08	973.250,61	1.590.922,60
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	696.787,33	691.045,62	1.047.859,85
Pessoal e Encargos Sociais	151.109,51	167.380,01	348.584,61
Demais Despesas Correntes	545.677,82	523.665,61	699.275,24
Despesas de Capital (XIV)	16.665,00		15.910,50
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	713.452,33	691.045,62	1.063.770,35
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	352.817,75	282.204,99	527.152,25
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	352.817,75	635.022,74	1.063.770,35
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	36.771.730,82	17.332.809,57	19.438.921,25	204.893.256,91
2025	40.506.745,08	18.729.809,48	21.776.935,60	226.670.192,51
2026	42.019.286,77	19.898.373,67	22.120.913,10	248.791.105,61
2027	43.547.445,28	21.259.397,96	22.288.047,32	271.079.152,93
2028	45.077.406,96	22.627.664,05	22.449.742,91	293.528.895,84
2029	46.381.526,03	23.498.280,28	22.883.245,75	316.412.141,59
2030	47.351.970,82	25.077.538,29	22.274.432,53	338.686.574,12
2031	48.159.047,40	26.986.016,98	21.173.030,42	359.859.604,54
2032	48.922.267,45	28.363.105,55	20.559.161,90	380.418.766,44
2033	49.550.926,07	29.932.543,55	19.618.382,52	400.037.148,96
2034	50.020.466,36	32.247.948,79	17.772.517,57	417.809.666,53
2035	50.516.059,62	34.048.361,18	16.467.698,44	434.277.364,97
2036	51.073.829,13	35.475.909,96	15.597.919,17	449.875.284,14
2037	51.499.610,71	36.734.084,85	14.765.525,86	464.640.810,00
2038	51.953.059,95	38.126.270,96	13.826.788,99	478.467.598,99
2039	52.093.528,79	39.691.887,21	12.401.641,58	490.869.240,57
2040	52.072.817,82	42.222.032,90	9.850.784,92	500.720.025,49
2041	52.117.448,52	43.425.737,85	8.691.710,67	509.411.736,16
2042	52.235.148,32	44.060.075,69	8.175.072,63	517.586.808,79
2043	52.109.444,20	45.392.192,77	6.717.251,43	524.304.060,22
2044	51.896.832,85	46.713.013,55	5.183.819,30	529.487.879,52
2045	51.587.948,02	48.026.437,61	3.561.510,41	533.049.389,93
2046	51.131.030,33	49.321.284,63	1.809.745,70	534.859.135,63
2047	50.702.886,25	50.136.663,71	566.222,54	535.425.358,17
2048	50.347.045,72	50.370.234,30	(23.188,58)	535.402.169,59
2049	49.855.815,34	51.020.129,39	(1.164.314,05)	534.237.855,54
2050	49.524.105,35	50.683.419,25	(1.159.313,90)	533.078.541,63
2051	48.981.858,63	51.166.356,30	(2.184.497,67)	530.894.043,96
2052	48.543.950,86	50.988.439,64	(2.444.488,78)	528.449.555,18
2053	48.114.929,79	50.700.597,14	(2.585.667,35)	525.863.887,83
2054	47.763.362,70	49.923.927,75	(2.160.565,05)	523.703.322,78
2055	47.622.202,98	48.409.653,36	(787.450,38)	522.915.872,40
2056	30.264.860,16	47.021.905,20	(16.757.045,04)	506.158.827,36
2057	29.160.832,54	45.644.574,74	(16.483.742,20)	489.675.085,16
2058	28.159.578,14	43.903.873,62	(15.744.295,48)	473.930.789,68
2059	27.150.253,72	42.303.107,52	(15.152.853,80)	458.777.935,88
2060	26.228.382,73	40.472.050,02	(14.243.667,29)	444.534.268,59
2061	25.353.697,52	38.623.082,80	(13.269.385,28)	431.264.883,31
2062	24.505.331,74	36.843.561,53	(12.338.229,79)	418.926.653,52
2063	23.739.346,92	34.931.995,96	(11.192.649,04)	407.734.004,48
2064	23.030.639,37	33.022.443,21	(9.991.803,84)	397.742.200,64
2065	22.382.513,77	31.119.067,31	(8.736.553,54)	389.005.647,10
2066	21.798.283,86	29.226.527,71	(7.428.243,85)	381.577.403,25
2067	21.281.378,01	27.350.776,98	(6.069.398,97)	375.508.004,28
2068	20.834.952,01	25.496.931,85	(4.661.979,84)	370.846.024,44
2069	20.462.061,25	23.670.729,56	(3.208.668,31)	367.637.356,13
2070	20.165.721,69	21.879.109,00	(1.713.387,31)	365.923.968,82



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	19.948.591,24	20.128.337,62	(179.746,38)	365.744.222,44
2072	19.813.194,67	18.425.655,58	1.387.539,09	367.131.761,53
2073	19.761.738,57	16.777.558,49	2.984.180,08	370.115.941,61
2074	19.796.151,35	15.190.579,71	4.605.571,64	374.721.513,25
2075	19.918.072,61	13.670.342,01	6.247.730,60	380.969.243,85
2076	20.128.862,21	12.221.853,09	7.907.009,12	388.876.252,97
2077	20.429.800,27	10.851.308,78	9.578.491,49	398.454.744,46
2078	20.821.819,77	9.564.093,97	11.257.725,80	409.712.470,26
2079	21.305.696,77	8.365.645,38	12.940.051,39	422.652.521,65
2080	21.881.792,25	7.259.275,48	14.622.516,77	437.275.038,42
2081	22.550.185,61	6.246.554,52	16.303.631,09	453.578.669,51
2082	23.310.779,67	5.327.767,00	17.983.012,67	471.561.682,18
2083	24.163.254,63	4.501.192,18	19.662.062,45	491.223.744,63
2084	25.107.336,85	3.764.917,94	21.342.418,91	512.566.163,54
2085	26.142.797,17	3.116.196,76	23.026.600,41	535.592.763,95
2086	27.269.481,94	2.551.152,68	24.718.329,26	560.311.093,21
2087	28.487.305,20	2.064.278,56	26.423.026,64	586.734.119,85
2088	29.796.441,42	1.649.575,28	28.146.866,14	614.880.985,99
2089	31.197.339,28	1.300.207,77	29.897.131,51	644.778.117,50
2090	32.690.851,66	1.009.712,73	31.681.138,93	676.459.256,43
2091	34.278.206,99	771.521,42	33.506.685,57	709.965.942,00
2092	35.961.059,42	579.321,17	35.381.738,25	745.347.680,25
2093	37.741.481,81	426.974,14	37.314.507,67	782.662.187,92
2094	39.621.970,43	308.402,73	39.313.567,70	821.975.755,62
2095	41.605.477,08	217.813,75	41.387.663,33	863.363.418,95
2096	43.695.423,77	149.878,13	43.545.545,64	906.908.964,59
2097	45.895.728,42	100.032,47	45.795.695,95	952.704.660,54
2098	48.210.790,97	64.405,64	48.146.385,33	1.000.851.045,87

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				

Fonte: Projeção Atuarial do IPMCS - Ano 2024 - data base 31/12/2023, elaborada pela empresa ACTUARIAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO 2025

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	isenção	aposentados	99.000,00	103.000,00	107.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.
	isenção	entidades sem fins lucrativos	195.000,00	203.000,00	211.000,00	
	isenção Lei 874/2011	imóveis c/ área <=45,00 m²	109.000,00	113.000,00	118.000,00	
	isenção Lei 1.299/2021	pessoa portadora de neoplasia maligna - câncer	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	202.000,00	210.000,00	218.000,00	
	cancelamento	imóveis a disposição da municipalidade	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (30%) + parc (10%) + Lei 1.185/2018	3.949.000,00	4.107.000,00	4.271.000,00	
	remissão	pessoas carentes / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	42.000,00	44.000,00	46.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	348.000,00	362.000,00	376.000,00	
remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
ISSQN	cancelamento	geral - erro no lançamento	270.000,00	281.000,00	292.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	303.000,00	315.000,00	328.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Contribuição de Melhoria	desconto	Geral - desc pgto a vista	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	38.000,00	40.000,00	42.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
A.I.I.M.	Remissão	Pessoas Carentes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Tx. Poder de Polícia	remissão - REFIS	geral - desc principal, multas e juros	148.000,00	154.000,00	160.000,00	
	cancelamento	Geral - Reclamação - erro no lançamento	16.000,00	17.000,00	18.000,00	
	isenção	MEI - Micro Empresário Individual (Lei Compl Fed 123/2006), atividade de baixo risco (Decreto 3585/2021)	366.000,00	381.000,00	396.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuzados	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	19.000,00	20.000,00	21.000,00	
desconto	geral - desc pgto a vista (20%)	545.000,00	567.000,00	590.000,00		
TOTAL			6.700.000,00	6.968.000,00	7.245.000,00	

Fonte: LC 037/06 (art. 190, 228, 256, 323, 375, 379 e 387), Lei ProdiChap 318/99, Lei 622/07 (Lei Fidelidade IPTU), Lei Ordinária nº 874/2011, Lei REFIS, Lei nº 1.185/2018, Lei 1.299/2021

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2025

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	28.290.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.368.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.922.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.922.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	18.360.000,00
Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2025	14.795.000,00
Impacto do Reajuste da CASSEMS em função do Reajuste Salarial dos Servidores - Exerc. 2025	565.000,00
Impacto abertura do ESF Esplanada	1.800.000,00
Impacto abertura do CRAS Esplanada	1.200.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.562.000,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) 2021, 2022 e 2023 / Resumo Folha outubro-2023 / Lei 1.396/2024 do reajuste 4,62%



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
19783/2024	10493	RUA BEM-TE-VI, Nº 221	27	27	ESPLANADA
19784/2024	10501	RUA BEM-TE-VI, Nº 313	27	35	ESPLANADA
19785/2024	10577	RUA TUIUIU, Nº 419	29	31	ESPLANADA
19786/2024	10585	RUA TUIUIU, Nº 511	29	39	ESPLANADA
19787/2024	10586	RUA TUIUIU, Nº 523	29	40	ESPLANADA
19788/2024	10613	RUA MARACANÃ, Nº 221	30	27	ESPLANADA
19789/2024	10682	RUA SERIEMA, Nº 551	33	25	ESPLANADA
19792/2024	8990	AVENIDA PLANALTO, Nº 247	03	01	PLANALTO
19793/2024	8991	AVENIDA PLANALTO, Nº 259	03	02	PLANALTO
19794/2024	9002	AVENIDA PLANALTO, Nº 391	03	13	PLANALTO
19795/2024	9019	AVENIDA PLANALTO, Nº 19	04	01	PLANALTO
19796/2024	9052	RUA P2, Nº 64	04	34	PLANALTO
19797/2024	9073	AVENIDA PLANALTO, Nº 90	05	21	PLANALTO
19798/2024	9095	AVENIDA PLANALTO, Nº 402	06	19	PLANALTO
19799/2024	9159	AVENIDA E, Nº 249	09	05	PLANALTO
19800/2024	9174	RUA P9, Nº 140	09	20	PLANALTO
19801/2024	9216	RUA P10, Nº 250	10	27	PLANALTO
19802/2024	9222	RUA I, Nº 452	10	33	PLANALTO
19803/2024	9250	RUA P11, Nº 264	11	27	PLANALTO
19804/2024	9253	RUA P11, Nº 300	11	30	PLANALTO
19805/2024	9298	RUA P12, Nº 167	13	10	PLANALTO
19806/2024	9310	RUA P9, Nº 50	14	10	PLANALTO
19807/2024	9321	RUA F, Nº 475	15	08	PLANALTO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
19808/2024	9335	RUA F Nº 501	16	07	PLANALTO
19809/2024	9336	RUA F Nº 513	16	08	PLANALTO
19810/2024	9337	RUA F Nº 525	16	09	PLANALTO
19811/2024	9354	RUA F Nº 565	17	08	PLANALTO
19812/2024	9355	RUA F Nº 577	17	09	PLANALTO
19813/2024	9356	RUA F Nº 589	17	10	PLANALTO
19814/2024	9357	RUA F Nº 601	17	11	PLANALTO
19815/2024	9465	AV. P14 Nº 366	18	13	PLANALTO
19816/2024	9472	AV. P14 Nº 280	18	20	PLANALTO
19817/2024	9473	AV. P14 Nº 268	18	21	PLANALTO
19818/2024	9486	RUA P13 Nº 373	19	10	PLANALTO
19819/2024	9529	RUA P4 Nº 433	21	10	PLANALTO
19820/2024	9636	AV. P14 Nº 397	27	09	PLANALTO
19821/2024	9650	AV. P14 Nº 313	28	04	PLANALTO
19822/2024	9665	RUA P20 Nº 122	28	20	PLANALTO
19823/2024	9666	RUA P20 Nº 134	28	21	PLANALTO

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO. MAT: 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
19790/2024	2723	RUA CAMAPUÃ, Nº 960	C-06	06	ESPATÓDIA
19791/2024	9361	RUA P12, Nº 80	17	15	PLANALTO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

PUBLICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA: 02/07/2024 A 31/12/2024.

VALOR: R\$ 2.653,39 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO.

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 02 DE JULHO DE 2024.

ASSINAM: VEREADOR, ALIRIO JOSÉ BACCA E OLDEMAR DE AGUIAR BORBA.

Requerimento nº 225/2024 – Vereador Marcelo da Costa

Requeiro, nos termos regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando informações detalhadas acerca das Emendas Impositivas, conforme relacionado abaixo:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2021. Vereadores Aline Tontini, Alirio Bacca, Tucano, Prof.^a Almira, André dos Anjos, Emerson Sapo, Marcelo da Costa e Vanderson Cardoso.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2021. Vereadores Aline Tontini, Alirio Bacca, Tucano, Prof.^a Almira, André dos Anjos, Emerson Sapo, Marcelo da Costa, Vanderson Cardoso e Mika.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2021. Vereadores André dos Anjos e Marcelo da Costa.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2021. Vereador Marcelo da Costa.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2022. Vereadores Aline Tontini, Alirio Bacca, Tucano, Prof.^a Almira, André dos Anjos, Emerson Sapo, Marcelo da Costa e Vanderson Cardoso.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2022. Vereador Marcelo da Costa.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2023. Vereadores Vanderson Cardoso, Marcelo da Costa e Prof.^a Almira.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2023. Vereador Marcelo da Costa.

Informações necessárias:

Solicito o status de cada processo de aquisição e entrega dos itens relacionados às emendas acima mencionadas, acompanhado dos respectivos documentos de comprovação.

Seguem anexo, as referidas Emendas Impositivas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Requerimento nº 226/2024 – Ver. Alirio Bacca

Requeiro, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Gerson Claro, que seja encaminhada ao município de a relação completa das Emendas Parlamentares anunciadas no último dia 25 de junho.

Considerando a importância de manter a transparência e a clareza sobre os recursos destinados ao município, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações:

1. Relação das Emendas Parlamentares anunciadas no dia 25 de junho.
2. Detalhamento dos valores destinados em cada emenda.
3. Identificação de qual parlamentar destinou cada emenda.
4. Finalidade de cada emenda, (se houver).
5. Identificação do município que receberá cada emenda.

Indicação nº 1254/2024 – Ver. André dos Anjos

INDICA-SE, com observância nas disposições regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando que a Biblioteca Municipal venha a ter, por merecimento, o honroso nome da Mestre Irani Ribeiro Liber.

Indicação nº 1255/2024 – Ver. Emerson Sapo

INDICA-SE, com observância nas disposições regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando que a Praça da Avenida Goiás seja devidamente nominada e que para a escolha desse nome seja realizada uma consulta à população, permitindo que os cidadãos participem ativamente do processo de escolha.

Indicação nº 1256/2024 – Ver. Marcelo da Costa

INDICA-SE, com observância nas disposições regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde, Karla Viviane, solicitando a viabilidade de implantação de placas de comunicação em Braille e/ou equipamentos sonoros no Hospital Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do nosso município, visando à melhoria da comunicação das pessoas com deficiência visual.

Indicação nº 1257/2024 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Clederson Marchi, para que faça a instalação de redutores de velocidade transversal na Avenida Ângelo Antônio Gaspareto, próximo à esquina com a Rua Arival Antônio Zardo.

Indicação nº 1258/2024 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane, solicitando a aquisição de um aparelho histeroscópio para a realização de exames de histeroscopia.

Indicação de nº 1259/2024. Ver. Prof.^a Almira

INDICA-SE, com observância nas disposições regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde, Karla Viviane, solicitando a criação de um programa de exames investigativos para a detecção precoce de autismo em crianças recém-nascidas no município de Chapadão do Sul.

Indicação de nº 1260/2024. Ver. Prof.^a Almira

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Educação, Erica Jaqueline Schweter, solicitando a criação de uma sala multissensorial no CEAMES (Centro Especializado de Apoio Multidisciplinar).



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 179/2024.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 021/2024; no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no exercício da competência que lhe confere, confere o art. 40, incisos II e VI, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, no âmbito do processo administrativo e contrato de prestação de serviço de a seguir identificado, os funcionários públicos que se segue para o desempenho das funções especificadas:

Nº do Contrato: 021/2024

Contratante: Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Contratado: DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA EPP

CNPJ do Contratado (a): 09.222.495/0001-78

Gestor: Ronaldo Alves Araújo, matrícula 314.

Fiscal: Lucas Ferreira Scheer, matrícula 345.

Art. 2º. Os funcionários (as) designados (as) neste Ato deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.278 |

Terça-feira | 02 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

ALIRIO JOSÉ BACCA
VEREADOR - PRESIDENTE